

**Circular Sindipetróleo nº 03/2020.**

**Assunto: atualiza a Circular Sindipetróleo nº 01/2020, que dispõe sobre a abertura e funcionamento de conveniências durante a emergência da Covid-19**

Essa circular levou em consideração as regras em vigor no momento de sua realização (24/03/2020, 10:00). Havendo alteração da legislação, faremos as devidas atualizações.

**1. ESTADO DE MATO GROSSO. DECRETO ESTADUAL Nº 419/2020, ALTERADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 421/2020, de 23/03/2020**

Alterando o Decreto Estadual nº 419/2020, o Estado de Mato Grosso publicou o Decreto nº 421/2020, em 23/03/2020, para proibir o funcionamento de lojas de conveniências, dentre outros estabelecimentos.

Não houve estipulação de prazo de vigência da proibição.

Entretanto, permitiu o funcionamento de restaurantes e demais serviços (incluindo conveniências) em postos localizados em rodovias destinadas ao atendimento de transporte de alimentos, combustíveis, medicamentos e outras atividades essenciais ao abastecimento da população.

Entretanto, está permitido o funcionamento desde que: 1) as atividades possam ser exercidas com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas no local (colaboradores e consumidores); 2) atendimento das normas sanitárias de prevenção à disseminação ao coronavírus.

Isto é: **se** os seus colaboradores não podem trabalhar com, pelo menos, 1,5m de distância entre um e outro; ou, **se** não é possível atender o consumidor, com, pelo menos, 1,5m de distância dele, recomenda-se reduzir a capacidade de atendimento para que o distanciamento mínimo seja observado.

Ou seja, Mato Grosso proibiu o funcionamento de conveniências localizadas em ambiente urbano em todo o estado, permitindo-se àquelas localizadas em rodovias.

O não cumprimento das regras poderá ocasionar a aplicação de penalidades pela Vigilância Sanitária, PROCON e Corpo de Bombeiros, e demais órgãos de controle, especialmente a interdição total do estabelecimento.

## **2. MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, DECRETO Nº 7.849 DE 20/03/2020**

As conveniências localizadas no município de Cuiabá/MT devem observar o disposto no Decreto Municipal nº 7.849, de 20/03/2020 e também as regras do Estado de Mato Grosso.

Em Cuiabá, os estabelecimentos comerciais e de serviços devem ser fechados, entre 23/03/2020 a 05/04/2020, inclusive restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres do ramo alimentício, que poderão oferecer os produtos exclusivamente mediante sistema delivery, desde que tomadas as medidas de higienização.

Entretanto, os supermercados e congêneres, tais como padarias e açougues poderão funcionar, sendo vedado o consumo de quaisquer produtos dentro do estabelecimento.

Considerando que as conveniências em Cuiabá geralmente ofertam atividades e produtos de forma mista (vendem produtos previamente embalados, se assemelhando aos supermercados, como também alimentos e bebidas ali preparados ou manuseados, tal como bares e lanchonetes), é recomendada cautela.

Isso porque não se sabe como os fiscais municipais consideram as conveniências, se classificam-se como congêneres de supermercado e, portanto, poderão funcionar; ou se como congêneres de bar e lanchonete, que somente poderia fazer o atendimento por *delivery* e não presencial.

Na hipótese de a conveniência apenas ofertar produtos previamente embalados e não manusear alimentos e/ou bebidas, não haveria restrição de funcionamento, sendo proibido o consumo no local.

Na outra hipótese, em que há manuseio de gêneros alimentícios na conveniência, está proibido o atendimento presencial, podendo ser realizado por *delivery*.

### **3. MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, DECRETO Nº 9.407, DE 17/03/2020, ALTERADO PELO DECRETO Nº 9.422, DE 21/03/2020**

As conveniências localizadas no município de Rondonópolis/MT devem observar o disposto no Decreto Municipal nº 9.407, de 17/03/2020 e as regras gerais do Estado de Mato Grosso.

Em Rondonópolis/MT, foram suspensas (art. 9º, XVII e XXVIII: 1) “**as atividades em bares, lanchonetes, trailer de lanches, restaurantes, cafés, padarias, pizzarias, conveniências;**”; 2) “**o funcionamento do comércio local, com exceção dos serviços essenciais, a exemplo de hospitais, laboratórios, clínicas veterinárias, farmácias, postos de gasolina, empresas de distribuição de insumos hospitalares, mercados, açougue;**”.

Ou seja, considerando que há regra expressa sobre conveniências, está proibido o funcionamento em Rondonópolis, inicialmente por 10 (dez) dias, podendo esse prazo ser prorrogado.

O descumprimento das regras ocasionará a aplicação de penalidades administrativas, cíveis e criminais, tais como a interdição dos estabelecimentos e multa.

### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os Associados localizados em outros Municípios, que não ainda não editaram leis próprias, deverão observar a legislação do Estado de Mato Grosso.

Os Associados localizados em Cuiabá e Rondonópolis deverão cumprir as respectivas leis municipais, aplicando a lei do Estado de Mato Grosso apenas de forma subsidiária, ou seja, naquilo que não previu as leis municipais.

Os Associados localizados em outros Municípios, que possuam leis próprias sobre o assunto, deverão observar as respectivas regras municipais.

Na hipótese de as leis municipais permitirem o funcionamento de conveniências, os Associados deverão avaliar a conveniência da abertura do estabelecimento, considerando a possibilidade de aplicação de penalidades pelos agentes estaduais.

Ressalta-se, mais uma vez, que essa circular levou em consideração as regras em vigor no momento de sua realização (24/03/2020, 10:00). Havendo alteração da legislação, faremos as devidas atualizações.

Essas são as considerações pertinentes.

**SAULO RONDON GAHYVA**  
**OAB MT Nº 13.216**

**JORGE HENRIQUE ALVES DE LIMA**  
**OAB MT Nº 18.636**

**JULIANA GOMES TAKAYAMA**  
**OABMT 14.119**